



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016**

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10– Centro – Juvenília/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Expedito da Mota Pinheiro, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Elivando Nonato da Silva, devidamente nomeado, através da Portaria Municipal nº 2.480, de 04.01.2016, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de pessoa jurídica para fornecimento de óleos, lubrificantes, filtros e materiais para procedimentos de manutenção e limpeza de veículos que compõe a frota municipal, de forma parcelada, durante o exercício de 2.016, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação do da Secretaria Municipal de Transporte”, do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento o por “Peço Unitário”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2.006 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, cujos envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificados:

### 1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

#### 1.1. Local data e hora limite

LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília/MG – Departamento de Licitação**

DATA: **até o dia 22/02/2016**

HORÁRIO: **até as 10h00min**

### 1.2. DA ABETURA DOS ENVELOPES

1.2.1. A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília/MG – Departamento de Licitações**

DATA: **dia 22/02/2016**

HORÁRIO: **às 10h00min**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

1.2.3. A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio nº 10 na Praça Antônio Joaquim de Lima, centro, na cidade de Juvenília/MG, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria Municipal nº 2.480, de 04.01.2016, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.2.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 2. DOS OBJETOS

2.1. Constituem objetos da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a "aquisição de óleos, lubrificantes, filtros e materiais para procedimentos de manutenção e limpeza de veículos que compõe a frota municipal, de forma parcelada, diante da necessidade de consumo durante o exercício de 2016", conforme detalhado no anexo I (termo de referência), em observância ao teor do anexo II (minuta do contrato) e demais anexos, seguindo os ditames da lei federal nº 10.520/02 e da lei federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais independentemente de transcrição.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

3.2. Será permitida a participação na presente licitação somente de pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal e que manifeste seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo "proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação", os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.2.1. Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

3.3. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.3.1. Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação.

3.3.2. Pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

3.3.3. Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.5. Havendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em participar no certame, optante ou não pelo sistema simples, conforme estabelecem os ditames da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

## **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1 Considerando o princípio da publicidade para os procedimentos do desfecho de pregão, decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração qual pessoa que não o fizer até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, decorrentes de falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prescreve o § 1º do supra citado artigo, sendo que não serão aceitos eventuais instrumentos enviados por email ou fax similar;

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial do Município munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais.

5.2. Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representação.

5.3. O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

5.3.1. Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentada cópia do instrumento legal, qual seja estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil.

5.3.2. Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo) ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante.

5.3.3. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio.

5.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, fica impedido o representante de manifestar na propositura de lances, interpor recursos, valendo a proposta da empresa como lance final.

5.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, será necessário à apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, sob a pena de perda das condições previstas na citada lei federal.

## **6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES**

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente a Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definido no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob a pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame.

## **7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL**

7.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **002/2016**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **002/2016**

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## **8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **002/2016**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **002/2016**

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## **9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**

9.1. A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo na coluna correspondente o valor unitário de cada item, com número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00) e o valor total estimado do respectivo item, valor este conhecido multiplicando os valores constantes na coluna de quantidade do item, pelo preço unitário, conforme descrito no quadro do anexo I (Termo de Referência), devendo constar ainda o valor global da proposta descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deve ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante na última folha e rubricado as demais sob a pena de desclassificação da proposta.

9.1.1. Na formalização da proposta a proponente licitante deverá inserir nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas, tais como custo com mão de obra, acrescido de encargos sociais e trabalhistas, eventuais custos com transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas decorrentes, considerando que a entrega dos objetos será in loco (sede do Município), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9.2. Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora se compromete a assinar o contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Administração Municipal, sob a pena de desclassificação da proposta.

9.3. Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.4. Por se tratar de quantitativos estimados não se obriga ao Contratante a aquisição dos quantitativos previstos no quadro do anexo I (termo de referência), nem tão pouco ao pagamento do valor total estimado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

no futuro contrato administrativo, mas sim o valor apurado em detrimento das somatórias das ordens de fornecimento/requisições eventualmente emitidas por servidor devidamente credenciado.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.1. O instrumento convocatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob a pena de inabilitação.

### **10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA - (Art. 28)**

- a). Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria.
- c). Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL - (Art. 29)**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante;

#### **Observação:**

1. As certidões exigidas nas alíneas "b, c, d, e, f" deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.
2. De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Dec. nº 6.204/2007, em se tratando a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todas as certidões solicitadas nas alíneas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

“b, c, d, e, f” mesmo estando vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme prescreve a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do futuro Contrato Administrativo ou propor a revogação deste Pregão Presencial.

## 10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - (Art. 30)

a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando cumprimento das avenças contratual no fornecimento de objetos iguais ou semelhante ao da presente licitação.

## 10.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA - (Art. 31)

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da abertura do certame.

## 10.6. DECLARAÇÕES DIVERSAS

a) Declaração do conhecimento dos ditames do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do **Anexo III**. Esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, sob a pena de impedimento para participar na licitação.

b) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo IV**, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação no (envelope nº 02).

c) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme **Anexo V**. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do (envelope nº 02).

### Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste último caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de cópia.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Juvenília, com habilitação no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

relacionados no subitem 10.3 alíneas "b", "c", "d", "e", "f", acompanhados da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participar na licitação, espelhando no que couber no modelo no anexo V.

4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

## **11. DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

11.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, sita Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2. No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidade serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4. Aberta a sessão os representantes legais entregarão ao Pregoeiro a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).

11.5. O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos (envelopes nº01) contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1. Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial do Município em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço de cada item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado.

11.6. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7. No curso da sessão os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço até proclamação do vencedor.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

11.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial do Município, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento, porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame, dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I - (termo de referência) e diante da análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação facultam-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores de cada item até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial do Município, em busca de economicidade ao Erário a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando convocados pela Pregoeiro Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes manifestarem seus desinteresses em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, após o encerramento da fase de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

propositura de lances e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor para a futura contratação, não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.

11.17. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 O Pregoeiro Oficial do Município convocará o representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob a pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2. Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.

11.17.3. Não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representante da empresa remanescente, em referência, (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Microempresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.17.5. Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para a futura contratação, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro Oficial do Município verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência, onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo motivadamente a respeito.

11.19. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances pelo Pregoeiro Oficial do Município a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais de cada item, observadas as disposições da Lei Complementar nº123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ofertar o menor preço, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

11.20. O Pregoeiro Oficial do Município no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1. Apresentar proposta de preço que não atender às exigências deste edital;

11.20.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.21. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22. A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.23. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.24. Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário por item para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedor da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.25. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob a pena de não aceitação.

11.26. As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida, onde a falta destas certidões incorrerá em inabilitação da proponente licitante.

11.27. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Microempresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a estas serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.27.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão, inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.29. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital para declarar o licitante vencedor.

11.30. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicada a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.31. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós o término da fase da propositura de lances.

11.32. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.33. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob a pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

## **12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA**

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3. As razões recursais e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4. Para validade e eficácia das pretensas recursais, os memoriais deverão ser protocolados em tempo hábil junto ao Departamento de Licitações na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, centro, Juvenília/MG, não se admitindo recursos enviados por meios eletrônicos (email, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município para o devido parecer jurídico da questão e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins Exarção do Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

## **13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.

13.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias corridos.

13.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescente na ordem de classificação não se aplicando a este as sanções previstas neste instrumento convocatório e em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

13.4. Considerando que a aquisição dos objetos será de forma parcelada diante da necessidade de consumo, o futuro contrato administrativo a ser pactuado terá vigência o período remanescente do exercício de 2.016.

13.4.1. O futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado por conveniência exclusiva do Contratante, mediante termo aditivo, conforme preceitua o art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 20.06.93.

13.5. A futura contratada deverá entregar os objetos, por sua conta e risco, in loco (sede do Município) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o certame falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global constante na proposta de preços reformulada pós-lances, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no anexo II (minuta de contrato administrativo) e das demais cominações legais previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no anexo II (minuta de contrato administrativo) que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a lei 8.666/93 e lei 10.520/02.

14.3. A futura contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

14.3.1. Advertência.

14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece a Lei 10.520/02.

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.3.4. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01.04.122.0021.2015.3.3.90.30.00 Ficha 057 – Gabinete do Prefeito

02.02.01.04.122.0021.2019.3.3.90.30.00 Ficha 090 – Secretaria Geral de administração

02.02.02.06.181.0020.2029.3.3.90.30.00 Ficha 140 – Man. Convênio Polícia Militar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

02.04.02.12.361.0024.2044.3.3.90.30.00 Ficha 228 – Man. Transporte Escolar  
02.05.01.04.122.0021.2019.3.3.90.30.00 Ficha 379 – Coord. Secretaria de Assistência Social  
02.05.02.08.244.0040.2068.3.3.90.30.00 Ficha 417 – Man. Atividades Gerais de Assistência  
02.05.02.08.244.0041.2069.3.3.90.30.00 Ficha 429 – CRAS  
02.05.02.08.244.0041.2070.3.3.90.30.00 Ficha 437 – CREAS  
02.05.03.08.243.0040.2073.3.3.90.30.00 Ficha 462 – Man. Atividades Conselho Tutelar  
02.07.01.10.122.0006.2083.3.3.90.30.00 Ficha 548 – Coord. Secretaria de Saúde  
02.07.02.10.301.0006.2087.3.3.90.30.00 Ficha 581 – Man. Veículos do Setor de Saúde  
02.07.02.10.302.0034.2095.3.3.90.30.00 Ficha 650 – Man. do Prog. Vigilância em Saúde  
02.08.03.15.452.0037.2103.3.3.90.30.00 Ficha 731 – Manut. Praças e Jardins  
02.09.02.26.782.0007.2105.3.3.90.30.00 Ficha 747 – Oficina Mecânica  
02.09.03.26.782.0008.2106.3.3.90.30.00 Ficha 755 – Man. Estradas Vicinais – Sec. Transportes

## 16. DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS OBJETOS

16.1. Objetivando celeridade no atendimento dos serviços públicos, a futura contratada deverá entregar os objetos in loco (sede do Município), por sua conta e risco, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado pelo Município.

## 17. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO

17.1. A futura contratada deverá emitir a nota fiscal contra o Município de Juvenília em conformidade com os dados constantes no preâmbulo do futuro contrato administrativo, descrevendo ainda no dorso da mesma o número do contrato.

17.2. O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos objetos será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da emissão da respectiva nota fiscal/ fatura devidamente empenhada.

17.3. Por se tratar de quantitativos estimados não se obriga ao Contratante a aquisição dos quantitativos previstos no quadro do anexo I (termo de referência), nem tão pouco ao pagamento do valor total estimado no futuro contrato administrativo, mas sim o valor apurado em detrimento das somatórias das ordens de fornecimento/requisições eventualmente emitidas por servidor devidamente credenciado.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 18.1 - DA CONTRATANTE

18.1.1. Efetuar o pagamento no prazo avençado, conforme consta do subitem 17.1 e conforme avenças do futuro contrato administrativo.

18.1.2. Notificar formalmente a futura Contratada qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade na entrega dos objetos da presente licitação.

18.1.3. Aplicar as sanções administrativas à futura Contratada em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que descrito na minuta do contrato administrativo e a Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

18.1.4. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento dos procedimentos de recebimento dos objetos e no tocante ao cumprimento das avenças contratuais.

18.1.5. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer objeto do futuro contrato administrativo se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos e em desacordo ainda com a proposta de preços reformulada pós lances, devendo a futura contratada proceder a devida substituição do objeto em igual prazo, sob a pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas a não realização do pagamento.

## 18.2 - DA CONTRATADA

18.2.1. A futura contratada deverá proceder a entrega dos objetos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de compra, com entrega in loco (sede do Município), por sua conta e risco e em conformidade com o detalhado no anexo I (termo de referência), e com as avenças do anexo II (minuta do contrato administrativo), de acordo com a proposta de preços reformulada pós lances e em observância ainda ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02, instrumentos estes que são parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

18.2.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da futura contratação avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes fato superveniente, objeto de sinistro que venha ocorrer na realização da entrega dos objetos, isentado o Município de qualquer co-responsabilidade.

18.2.3. É vedado à futura contratada o direito de subcontratação total ou parcial da obrigação do fornecimento dos objetos da presente licitação sem a devida anuência do Contratante.

18.2.4. Fica vedada ainda à futura contratada a negociação de títulos emitidos contra o Município de Juvenília, em face da aquisição dos objetos da presente licitação.

18.2.5. A futura contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

## 19. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

19.1. Considerando que parte dos insumos são derivados do petróleo, onde é passível de oneração de preços, a **Contratada** gozará do direito de realinhamento de preços, devendo neste caso formular correspondência ao Contratante, anexando cópia da nota fiscal que originou a aquisição dos objetos quando da formulação da proposta de preços e anexar a nova nota fiscal que originou a aquisição dos produtos que sofreram alteração de preço devidamente aprovado pela ANP.

19.2. Conforme preceitua o Art. 40, inciso XI, combinado com o Art. 55 Inciso III ambos da lei 8.666/93, em se tratando de derivados de petróleo, o reajuste de preço para fornecimentos dos produtos objeto do presente instrumento terá como critério os índice divulgados pelo órgão federal competente (ANP), resultando (acréscimo ou decréscimo no preço), observando no que couber dispositivos da lei 10.192/01 e da lei 8.987/95.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

19.3. A prática de novo preço só será permitida após celebração do “Termo Aditivo” com aprovação da Autoridade Competente, mediante apresentação da nota fiscal que originou a aquisição do produto junto à distribuidora com novo preço.

## **20. DA RESCISÃO**

20.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO**

21.1. O Contratante constituirá servidor da Secretaria Municipal de Transportes para os procedimentos de fiscalização da qualidade e pontualidade da entrega dos objetos, bem como fiscalização do cumprimento das avenças do futuro Contrato administrativo por parte da contratada.

21.2. A fiscalização por parte do Contratante através de servidor constituído para o fim não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **22. DA NOVAÇÃO**

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo não constituirá novação nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

23.1. A Vigência do futuro Contrato Administrativo contar-se-á da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia **31.12.2016**.

23.2. A critério exclusivo do Contratante o futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **24. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

24.1. A Contratada fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

## **25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto à indenização.

## 26. DOS CASOS OMISSOS

26.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## 27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## 28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no Hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília, demais atos administrativos, dentre eles cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo, serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve o art. 98 da Lei Orgânica Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## 29. DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições que venha oferecer.

## 30. DOS ANEXOS

30.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

30.1.1. **Anexo I** – Termo de Referência;

30.1.2. **Anexo II** – Minuta do Contrato Administrativo;

30.1.3. **Anexo III** – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no ato do credenciamento, sob a pena de inabilitação da proponente licitante.

30.1.4. **Anexo IV** – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Esta declaração deverá ser enfilexada no (envelope nº 02) – documentação de habilitação, sob a pena de inabilitação.

30.1.5. **Anexo V** – Declaração de inexistência de fato impeditivo, para participar da presente licitação. Esta declaração deverá ser enfilexada no (envelope nº 02) – documentação de habilitação, sob a pena de inabilitação.

Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através do email [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br) ou diretamente na sede do Município no endereço sito Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília-MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das ( 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas).

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 04 de fevereiro de 2016.

### **APROVO O PRESENTE EDITAL**

*Para cumprimento das disposições previstas na Lei 8.666/93, publique através dos meios de comunicações disponíveis no Município.*

*Afixe-se, Registre-se e Cumpra-se.*

*Juvenília(MG), aos 04 dias do mês de fevereiro de 2016.*

**Elivando Nonato da Silva**

Pregoeiro Oficial do Município

Portaria nº 2.480, de 04.01.2016

---

**Exedito da Mota Pinheiro** - PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

### 1. JUSTIFICATIVA

1.1 Considerando a necessidade de manutenção da Frota de Veículos e Máquinas do Município, justifica-se a abertura de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente objetivando o fornecimento de óleos, lubrificantes, filtros e materiais para procedimentos de manutenção e limpeza de veículos, conforme detalhado no termo de referencia.

### 2. OBJETO

2.1 Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de pessoa jurídica para fornecimento de óleos, lubrificantes, filtros e materiais para procedimentos de manutenção e limpeza de veículos que compõe a frota municipal, de forma parcelada, durante o período remanescente do exercício de 2.016.

### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS / PREÇO MÉDIO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1	34	Unidade	Aditivo Automotivo, Anticorrosivo Spray, Frasco 300ml	10,06	342,04
2	15	Litro	Água destilada, para bateria automotiva	5,26	78,90
3	40	Balde	Arla 32 Agente Redutor liquido de Nox Automotivo (Balde de 20 Lt)	73,53	2.941,20
4	250	Pacote	Estopa Branca, extra 150g	3,06	765,00
5	15	Unidade	Filtro Combustível Uso Automotivo, PSC-990	48,15	722,25
6	10	Unidade	Filtro de Combustível GI 04/7	16,90	169,00
7	80	Unidade	Filtro de Combustível GI 50/7	17,50	1.400,00
8	6	Unidade	Filtro de combustível, PSC 353	72,25	433,50
9	24	Unidade	Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PSL 144 ou 145	22,50	540,00
10	8	Unidade	Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PSL 655	64,00	512,00
11	12	Unidade	Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PSL-327	46,50	558,00
12	13	Unidade	Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PSL-55	17,15	222,95
13	50	Unidade	Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PSL-560	18,25	912,50
14	6	unidade	Filtro Lubrificante PSL 962	27,25	163,50
15	10	Unidade	Filtro de Ar Motor Automotivo, ARL 4152	25,50	255,00
16	14	Unidade	Filtro de Ar Motor Automotivo, ARL 9603	18,05	252,70
17	10	Unidade	Filtro de Ar Motor Automotivo, ARS 7109	47,25	472,50
18	4	Unidade	Filtro de Ar Motor Automotivo, ARS 839	30,00	120,00
19	6	Unidade	Filtro de Ar Motor Automotivo, ARS-1013	67,55	405,30
20	28	Unidade	Filtro de Ar Motor Automotivo, ARL 6096	18,30	512,40
21	25	Unidade	Fluido de Freio, DOT-4 (frasco 0,50Lt)	20,10	502,50
22	25	Unidade	Fluido de Freio, Dot-3 (frasco 0,50Lt)	15,83	395,75



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

23	8	Balde	Graxa, Para Rolamentos, (20kg)	408,50	3.268,00
24	20	Litro	Óleo Caixa de Cambio Automotivo, SAE-90	14,46	289,20
25	20	Balde	Óleo Lubrificante Motor Diesel, SAE 40, Balde 20lts.	256,00	5.120,00
26	6	Balde	Óleo Para Engrenagens Automotivas, SAE-140, Balde 20lts.	292,25	1.753,50
27	18	Balde	Óleo para Sistema Hidráulico 68, Balde 20lts.	153,00	2.754,00
28	8	Balde	Óleo para Sistema Hidráulico 80W, Balde 20lts.	278,50	2.228,00
29	80	Litro	Óleo, Lubrificante, motor diesel SAE 15w40	21,33	1.706,40
30	40	Litro	Óleo, Lubrificante, motor gasolina, 4T 20w50	18,26	730,40
31	400	Litro	Óleo, Lubrificante, motor gasolina/álcool, SAE 5W40	46,00	18.400,00
32	8	Balde	Óleo caixa de cambio automotivo SAE-90, (20Lt)	261,00	2.088,00
33	200	Litro	Óleo lubrificante, motor gasol / alc. SAE 15w40	24,00	4.800,00
34	20	Balde	Óleo lubrificante, motor diesel, SAE 15w40, (20Lt)	268,00	5.360,00
35	40	Unidade	Óleo para moto, 2T, SAE-30, (frasco 0,01Lt)	10,00	400,00
36	80	Litro	Óleo para sistema hidráulico, ATF	18,90	1.512,00
37	15	Litro	Solução para Bateria Automotiva	6,90	103,50
<b>TOTAL</b>					<b>63.189,99</b>

## 4. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Além das obrigações citadas no Edital, a licitante obrigar-se-á:

4.1.1. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, no prazo de no máximo de 02 (dois) dias contados da notificação que lhe for entregue, oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

4.1.2. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

4.1.3. Todos os materiais deverão ser novos e certificados pelo INMETRO com a certificação gravada no produto, de maneira nítida e indelével, com garantia total;

## 5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento;

5.2. Local de entrega: Local indicado pela Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, no ato da contratação;

## 6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência e do Edital, apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM para o Objeto da licitação.

6.2. A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à entrega dos produtos.

6.3. A Proponente licitante deverá lançar na proposta à descrição detalhada de cada insumo, perquirindo ofertar sempre produtos de primeira linha e deverá descrever na coluna preço unitário e total com no máximo duas casas decimais após a vírgula (0,00), devendo constar ainda o valor global da proposta em algarismo e por extenso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

6.4. O licitante deverá elaborar a proposta comercial de preços preferencialmente em papel timbrado, fazer constar no dorso da mesma que os seus preços (unitário e total) inclui todos os custos e diretos e indiretos tais como encargos sociais, trabalhista, previdenciário, seguros e transporte, dado que os objetos deverão ser entregues in loco (sede do Município) por conta e risco da futura contratada.

6.5. Deverá constar ainda da proposta comercial que o prazo de validade da mesma será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, que se declarado vencedor do certame se compromete a assinar o instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, devendo ainda a referida proposta de preços ser datada e quem de direito de representação deverá assinar na última folha e rubricar nas demais folhas da proposta. Atenção à ausência destas confirmações implica na desclassificação da proposta apresentada.

## 7. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a aceitação definitiva.

7.2. O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 05 (cinco) dias contados a partir da data de entrega dos materiais.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.4. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

## 8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município de Juvenília/MG, para o exercício de 2016, obedecendo à seguinte classificação:

02.01.01.04.122.0021.2015.3.3.90.30.00 Ficha 057 – Gabinete do Prefeito

02.02.01.04.122.0021.2019.3.3.90.30.00 Ficha 090 – Secretaria Geral de administração

02.02.02.06.181.0020.2029.3.3.90.30.00 Ficha 140 – Man. Convênio Polícia Militar

02.04.02.12.361.0024.2044.3.3.90.30.00 Ficha 228 – Man. Transporte Escolar

02.05.01.04.122.0021.2019.3.3.90.30.00 Ficha 379 – Coord. Secretaria de Assistência Social

02.05.02.08.244.0040.2068.3.3.90.30.00 Ficha 417 – Man. Atividades Gerais de Assistência

02.05.02.08.244.0041.2069.3.3.90.30.00 Ficha 429 – CRAS

02.05.02.08.244.0041.2070.3.3.90.30.00 Ficha 437 – CREAS

02.05.03.08.243.0040.2073.3.3.90.30.00 Ficha 462 – Man. Atividades Conselho Tutelar

02.07.01.10.122.0006.2083.3.3.90.30.00 Ficha 548 – Coord. Secretaria de Saúde

02.07.02.10.301.0006.2087.3.3.90.30.00 Ficha 581 – Man. Veículos do Setor de Saúde

02.07.02.10.302.0034.2095.3.3.90.30.00 Ficha 650 – Man. do Prog. Vigilância em Saúde

02.08.03.15.452.0037.2103.3.3.90.30.00 Ficha 731 – Manut. Praças e Jardins

02.09.02.26.782.0007.2105.3.3.90.30.00 Ficha 747 – Oficina Mecânica

02.09.03.26.782.0008.2106.3.3.90.30.00 Ficha 755 – Man. Estradas Vicinais – Sec. Transportes

## 9. PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

9.1. Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos mediante emissão de nota fiscal.

9.2. A empresa deverá fornecer as informações bancárias para recebimento dos pagamentos, constando número de conta, agência e outros necessários para o crédito dos valores, que será feito eletronicamente.

9.3. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.

9.4. A Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes no Edital.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A licitante vencedora do certame será convocada pela Administração para a assinatura do instrumento contratual e deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação feita, sob a pena da não contratação, caso não haja cumprimento do prazo sujeitando-se ainda a penalidades impostas pela Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

10.2. Este anexo é parte integrante do instrumento convocatório/edital e do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 04 de fevereiro de 2016.

**Elivando Nonato da Silva**

Pregoeiro Oficial do Município

Portaria Municipal nº 2.480, de 04.01.2016,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES FILTROS E MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE VEÍCULOS

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – cidade de Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Expedito da Mota Pinheiro**, brasileiro, casado, natural de Montavânia/MG, portador da cédula de identidade RG nº MG-5.168.779 (SSP/MG), Título Eleitoral nº 0888722102/13 (TER/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 727.592.086-72, residente no Distrito de Monte Rei, nesta cidade de Juvenília/MG, a seguir denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para o fornecimento dos objetos conforme descrito na cláusula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, objeto do Processo Licitatório 002/2016 - Pregão Presencial nº002/2016, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento os objetos correspondentes aos itens (.....detalhar...os itens com os respectivos custos unitários..), em conformidade com o descritos no quadro do anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital, em observância aos preços constante na proposta de preços devidamente reformulada pós lances, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1 - DOS PREÇOS

2.1.1. O **Contratante** pagará a **Contratada**, a importância global estimada em **R\$** ..... (.....) por conta do fornecimento dos objetos descritos na cláusula primeira.

2.1.2. Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/solicitações emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, transporte, seguro etc., de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

#### 2.2 - DO PAGAMENTO

2.2.1. O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos objetos, conforme descrito no subitem 2.1, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal fatura, acompanha da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor devidamente credenciado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.2.2. Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

02.01.01.04.122.0021.2015.3.3.90.30.00 Ficha 057 – Gabinete do Prefeito  
02.02.01.04.122.0021.2019.3.3.90.30.00 Ficha 090 – Secretaria Geral de administração  
02.02.02.06.181.0020.2029.3.3.90.30.00 Ficha 140 – Man. Convênio Polícia Militar  
02.04.02.12.361.0024.2044.3.3.90.30.00 Ficha 228 – Man. Transporte Escolar  
02.05.01.04.122.0021.2019.3.3.90.30.00 Ficha 379 – Coord. Secretaria de Assistência Social  
02.05.02.08.244.0040.2068.3.3.90.30.00 Ficha 417 – Man. Atividades Gerais de Assistência  
02.05.02.08.244.0041.2069.3.3.90.30.00 Ficha 429 – CRAS  
02.05.02.08.244.0041.2070.3.3.90.30.00 Ficha 437 – CREAS  
02.05.03.08.243.0040.2073.3.3.90.30.00 Ficha 462 – Man. Atividades Conselho Tutelar  
02.07.01.10.122.0006.2083.3.3.90.30.00 Ficha 548 – Coord. Secretaria de Saúde  
02.07.02.10.301.0006.2087.3.3.90.30.00 Ficha 581 – Man. Veículos do Setor de Saúde  
02.07.02.10.302.0034.2095.3.3.90.30.00 Ficha 650 – Man. do Prog. Vigilância em Saúde  
02.08.03.15.452.0037.2103.3.3.90.30.00 Ficha 731 – Manut. Praças e Jardins  
02.09.02.26.782.0007.2105.3.3.90.30.00 Ficha 747 – Oficina Mecânica  
02.09.03.26.782.0008.2106.3.3.90.30.00 Ficha 755 – Man. Estradas Vicinais – Sec. Transportes

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência deste contrato administrativo será o período remanescente do exercício de 2016 e encerrar-se-á no dia 31/12/2016.

4.2. Em observância ao interesse público e por acordo entre as partes o presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto diligenciando nos casos que exigem providências corretivas de modo a evitar prejuízos ao Erário.

6.3. Providenciar os pagamentos a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.1. A **Contratada** deverá fornecer os objetos correspondentes aos itens detalhados na cláusula primeira e em conformidade com o teor do anexo I - Termo de Referência, em estrita observância das condições previstas no instrumento licitatório/edital, em observância aos preços constantes da proposta comercial devidamente reformulada pós lance e de acordo com as cláusulas deste instrumento contratual, devendo a entrega dos produtos ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data e hora do recebimento da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Transporte.

7.2. A futura **Contratada** deverá entregar por sua conta e risco in loco (sede do Município), dentro do prazo previsto no subitem 7.1, isentando o **Contratante** de qualquer despesa adicional.

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento dos objetos ora contratados.

7.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificarem vícios, declínio na qualidade, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando que parte dos insumos são derivados do petróleo, onde é passível de oneração de preços, a **Contratada** gozará do direito de realinhamento de preços, devendo neste caso formular correspondência ao Contratante, anexando cópia da nota fiscal que originou a aquisição dos objetos quando da formulação da proposta de preços e anexar a nova nota fiscal que originou a aquisição dos produtos que sofreram alteração de preço devidamente aprovado pela ANP.

8.2. Conforme preceitua o Art. 40, inciso XI, combinado com o Art. 55 Inciso III ambos da lei 8.666/93, o reajuste de preço para fornecimentos dos produtos objeto do presente instrumento terá como critério os índice divulgados pelo órgão federal competente (ANP), resultando (acréscimo ou decréscimo no preço), observando no que couber dispositivos da lei 10.192/01 e da lei 8.987/95.

8.3. A prática de novo preço só será permitida após celebração do "Termo Aditivo" com aprovação da Autoridade Competente, mediante apresentação da nota fiscal que originou a aquisição do produto junto à distribuidora com novo preço.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.3. O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Competente.

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela Autoridade Competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2002;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Expedito da Mota Pinheiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome>.....  
Empresa>.....  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. ....

2. ....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

À

Prefeitura Municipal de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial do Município

### DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, "**Declara**" que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 002/2016 – Modalidade Pregão Presencial nº 002/2016 e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal nº 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;

b) Para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) Sob a pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília/MG;

d) Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) Não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data: ...../...../.....

.....  
Nome do signatário  
CPF nº>>>

### Observações:

1. **Constituindo representante:** esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento.e na ocorrência de **Não constituir representante:** esta declaração deverá ser anexada junto a documentação de habilitação e enfeixada no (envelope nº02), sob pena de inabilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2016

**SÍNTESE DOS OBJETOS:** seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “aquisição de óleos, lubrificantes, filtros e materiais para procedimentos de manutenção e limpeza de veículos que compõe a frota municipal, de forma parcelada, diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes”.

À  
Prefeitura Municipal de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENÍLIA/MG

### DECLARAÇÃO

A empresa ( qualificar ..... ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local/data: ..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

### Observação:

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no (envelope nº02), sob pena de inabilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA CELEBRAR CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2016

**SÍNTESE DOS OBJETOS:** seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “aquisição de óleos, lubrificantes, filtros e materiais para procedimentos de manutenção e limpeza de veículos que compõe a frota municipal, de forma parcelada, diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes”.

A

Prefeitura Municipal de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial do Município

### DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data..... de..... de .....

-----  
Assinatura do Declarante

**Observação:** Esta declaração deverá ser colocado dentro do (envelope 02) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## MODELO - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2016

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa objetivando a "aquisição de óleos, lubrificantes, filtros e materiais para procedimentos de manutenção e limpeza de veículos que compõe a frota municipal, de forma parcelada, diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes".

### DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado "**Declara**", sob as penalidades da lei que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data: ....., ..... de ..... de.....

.....  
Nome:

CPF:

#### Observação:

**1. A empresa que constituir representante;** na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, deverá entregar esta declaração a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de perda do direito ao benefício.

**2. Não constituindo representante;** esta declaração deverá ser anexada junto a documentação de proposta de preços e enfilexada no (envelope nº01), sob pena de perda do direito ao benefício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## MODELO - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data: ..... de ..... de .....

À Prefeitura Municipal de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 002/2016 – Pregão Presencial nº 002/2016 e não obstante vem respeitosamente apresentar nossa proposta comercial de preços para o fornecimento dos objetos descritos abaixo, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com a minuta do contrato administrativo:

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “aquisição de óleos, lubrificantes, filtros e materiais para procedimentos de manutenção e limpeza de veículos que compõe a frota municipal, de forma parcelada, diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes”.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1	34	Unidade	Aditivo Automotivo, Anticorrosivo Spray, Frasco 300ml		
2	15	Litro	Água destilada, para bateria automotiva		
3	40	Balde	Arla 32 Agente Redutor liquido de Nox Automotivo (Balde de 20 Lt)		
4	250	Pacote	Estopa Branca, extra 150g		
5	15	Unidade	Filtro Combustível Uso Automotivo, PSC-990		
6	10	Unidade	Filtro de Combustível GI 04/7		
7	80	Unidade	Filtro de Combustível GI 50/7		
8	6	Unidade	Filtro de combustível, PSC 353		
9	24	Unidade	Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PSL 144 ou 145		
10	8	Unidade	Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PSL 655		
11	12	Unidade	Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PSL-327		
12	13	Unidade	Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PSL-55		
13	50	Unidade	Filtro Lubrificante Motor Automotivo, PSL-560		
14	6	unidade	Filtro Lubrificante PSL 962		
15	10	Unidade	Filtro de Ar Motor Automotivo, ARL 4152		
16	14	Unidade	Filtro de Ar Motor Automotivo, ARL 9603		
17	10	Unidade	Filtro de Ar Motor Automotivo, ARS 7109		
18	4	Unidade	Filtro de Ar Motor Automotivo, ARS 839		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

19	6	Unidade	Filtro de Ar Motor Automotivo, ARS-1013		
20	28	Unidade	Filtro de Ar Motor Automotivo, ARL 6096		
21	25	Unidade	Fluido de Freio, DOT-4 (frasco 0,50Lt)		
22	25	Unidade	Fluido de Freio, Dot-3 (frasco 0,50Lt)		
23	8	Balde	Graxa, Para Rolamentos, (20kg)		
24	20	Litro	Óleo Caixa de Cambio Automotivo, SAE-90		
25	20	Balde	Óleo Lubrificante Motor Diesel, SAE 40, Balde 20lts.		
26	6	Balde	Óleo Para Engrenagens Automotivas, SAE-140, Balde 20lts.		
27	18	Balde	Óleo para Sistema Hidráulico 68, Balde 20lts.		
28	8	Balde	Óleo para Sistema Hidráulico 80W, Balde 20lts.		
29	80	Litro	Óleo, Lubrificante, motor diesel SAE 15w40		
30	40	Litro	Óleo, Lubrificante, motor gasolina, 4T 20w50		
31	400	Litro	Óleo, Lubrificante, motor gasolina/álcool, SAE 5W40		
32	8	Balde	Óleo caixa de cambio automotivo SAE-90, (20Lt)		
33	200	Litro	Óleo lubrificante, motor gasol / alc. SAE 15w40		
34	20	Balde	Óleo lubrificante, motor diesel, SAE 15w40, (20Lt)		
35	40	Unidade	Óleo para moto, 2T, SAE-30, (frasco 0,01Lt)		
36	80	Litro	Óleo para sistema hidráulico, ATF		
37	15	Litro	Solução para Bateria Automotiva		
			<b>TOTAL</b>		

Valor Global: R\$ .....(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento dos objetos descritos acima.

Sendo o quanto tinha para o momento, antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente

.....  
Assinatura do Signatário ou Representante Legal

**Observação:** Preferencialmente usar papel timbrado, rubricando todas as vias e assinando a última via, devendo a proposta ser ainda datada e descrito minuciosamente as características do objeto ofertado incluso no preço unitário e total.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATÓRIO E ANEXOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2016**

**SÍNTESE DOS OBJETOS:** seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “aquisição de óleos, lubrificantes, filtros e materiais para procedimentos de manutenção e limpeza de veículos que compõe a frota municipal, de forma parcelada, diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, o instrumento licitatório e seus anexos relativos ao Processo Licitatório nº 002/2016 – Pregão Presencial nº002/2016 .

NOME:.....

ENDEREÇO: .....

TELEFONE (.....) - ( )

LOCAL/DATA....., ..... de .....de .....

.....  
(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)

CPF nº .....